

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

**OFÍCIO Nº 218/2021- GPA/GCI/GAB-SES/PE**

Recife, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

**Omar Aziz**

Senador

Presidente da CPI Pandemia

Senado Federal– COCETI, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, CEP 70165-900, Brasília, Distrito Federal.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 714/2021 – CPI PANDEMIA, que solicita informações através do Requerimento nº 447/2021-CPI PANDEMIA.**

Excelentíssimo Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que solicita informações através do Requerimento nº 447/2021- CPI PANDEMIA, esta Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) vem apresentar os esclarecimentos que seguem.

Preliminarmente, imperioso mencionar que a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) possui dever institucional de ordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, bem como formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde e, de forma ampla, assegurar o direito insculpido no art. 196 da Constituição Federal de 1988, garantindo à população o acesso comum e isonômico à saúde e demais medidas preventivas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, inclusive no que se refere às ações e serviços visando sua assistência e recuperação.

Ademais, mister salientar o agravamento da crise proveniente da pandemia do novo Coronavírus, tanto no cenário nacional, quanto no Estado de Pernambuco, de modo que se encontra dentro das atribuições desta SES/PE a implementação de ações estratégicas, de prevenção e vigilância, de forma articulada com o Ministério da Saúde, o Governo do Estado de Pernambuco e as Secretarias

Municipais de Saúde, tendo por finalidade evitar situação de alastramento do vírus e consequente colapso na saúde pública.

Neste sentido, com o objetivo de garantir a realização das ações de imunização no âmbito de todo o Estado de Pernambuco, considerando a urgência da necessidade de vacinação contra a COVID-19, em decorrência do quantitativo limitado de vacinas pelo Programa Nacional de Imunização, o Governo do Estado de Pernambuco, em ação conjunta com os demais Estados da região Nordeste, iniciou tratativas visando à importação excepcional da vacina Sputnik-V. A instrumentalização do processo de aquisição da referida vacina, saliente-se aqui, teve início após o Supremo Tribunal Federal - STF autorizar os Estados e Municípios a comprarem e distribuírem vacinas contra o novo Coronavírus[1], caso o Governo Federal descumprisse o Plano Nacional de Imunização, bem como, após a edição da Lei Federal Nº 14.124, de 10 de março de 2021, constituindo medida concreta de auxílio ao Plano Nacional acima referido, encontrando-se a vacina, ainda, registrada pelo "Ministry of Health of the Russian Federation" (Ministério da Saúde da Federação Russa).

**Não obstante, frisa-se que a efetiva produção e disponibilização da vacina estava condicionada à concessão da autorização de importação excepcional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme cláusula prevista no instrumento contratual.**

Cláusula esta, impende ressaltar, imposta pelo próprio fornecedor, como condição da eficácia do instrumento contratual, sendo indispensável ao prosseguimento das entregas.

Neste sentido, tendo em vista que, no dia 26/04/2021, **a Diretoria Colegiada da ANVISA decidiu, por unanimidade, não autorizar a importação em caráter excepcional da vacina russa Sputnik V, sendo fato público e notório tal deliberação, esta Secretaria Estadual de Saúde manteve, consequentemente, suspenso o referido processo, sem ter ocorrido a concretização de qualquer entrega ou pagamento.** Dessa forma, o processo de aquisição de doses da Vacina Sputnik iniciado foi posteriormente suspenso, sem que tenha havido qualquer dispêndio de recursos.

Diante do exposto, ressaltamos que a SES-PE organiza a vacinação de acordo com a disponibilidade de doses, e que o Ministério da Saúde até o momento realiza as aquisições e envio para os Estados. Embora tenha havido negociações para compra por meio do Consórcio Nordeste da Vacina Sputnik-V, a condição de eficácia do negócio não se concretizou, uma vez que o imunizante ainda não foi aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Reiteramos que, até a presente data, não houve a concretização de qualquer aquisição direta de vacina SARS COV-2 pelo Estado de Pernambuco, vez que todas as doses foram adquiridas e distribuídas ao Estado pelo Ministério da Saúde.**

Sendo assim, esperamos haver sanado quaisquer dúvidas desse Senado Federal e nos colocamos à disposição para esclarecimentos subsecutivos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco  
SES/PE

---

[1] STF - ADPF: 770 DF 0110578-43.2020.1.00.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 24/02/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 10/03/2021

---



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 24/05/2021, às 22:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13768476** e o código CRC **39EC7020**.

---

### SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000